



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Eixo temático: Serviço Social: fundamentos, formação e trabalho profissional

Sub-eixo: Trabalho profissional

REFLEXÕES SOBRE O TRABALHO DE ASSISTENTES SOCIAIS NA GARANTIA DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

CAROLINE SILVA DE ABREU RAMOS ¹

RESUMO:

Este artigo pauta o trabalho de assistentes sociais na garantia da convivência familiar para crianças e adolescentes. Destaca a importância de pesquisas sobre o trabalho profissional na área sociojurídica, onde o Estudo Social respalda decisões judiciais sobre o destino de crianças e adolescentes institucionalmente acolhidos, seja para sua reintegração familiar, seja para sua colocação em adoção.

Palavras-chave: Serviço Social; Trabalho profissional; Área sociojurídica; Crianças e adolescentes.

SUMMARY:

This article guides the work of social workers in ensuring family coexistence for children and adolescents. It highlights the importance of research on professional work in the socio-legal area, where Social Studies supports judicial decisions on the fate of institutionally sheltered children and adolescents, whether for their family reintegration or for adoption.

Keywords: Social Work; Professional work; Socio-legal area; Children and teenagers.

1. Introdução

Este artigo sintetiza o resultado parcial de pesquisa acadêmica que vem sendo desenvolvida no decorrer de curso de mestrado. O objeto de estudo da pesquisa expressa a inquietação por pensar criticamente o cotidiano de trabalho de assistentes sociais na área

¹ Universidade Federal Fluminense



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

sociojurídica, a partir da experiência como assistente social em uma Vara da Infância, da Juventude e do Idoso vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ).

O percurso da pesquisa parte da importância de, preliminarmente, reconhecer o “condicionamento histórico-social do conhecimento” (Löwy, 2000, p.18), refutando a ideia de uma pretensa neutralidade no processo de construção de saberes no campo das ciências sociais. Preconizo uma perspectiva crítica de apreensão da realidade, fundamentada no materialismo histórico-dialético (Marx, 2008) para analisar os elementos que condicionam, conformam e contribuem para contextualizar o objeto da análise.

Em um espaço ocupacional em que as expressões da “questão social” precisam ser desveladas, ao chegarem camufladas por percepções do senso comum e sob diferentes nomenclaturas jurídicas, a produção de famílias “incapazes” e “negligentes” (Cardoso, 2017) destaca-se como uma tendência notável nos discursos e nas práticas socioinstitucionais.

É sobre o trabalho de assistentes sociais neste contexto que se debruça minha atenção. Assim, vislumbro analisar como o trabalho do Serviço Social em processos de competência da justiça da infância e da juventude influencia decisões sobre a vida de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional¹, seja para reintegrá-las às suas famílias de origem, seja para inseri-las em novas famílias, pela via de adoções judiciais.

É no campo da pseudoconcreticidade (Kosik, 1976)² que surgiram as primeiras inquietações sobre o tema que aqui se torna objeto de reflexão teórica e pesquisa acadêmica. É do que nos salta aos olhos na imediatez, na cotidianidade do trabalho que, no curso do tempo, acumulam-se observações, desconfortos, tensões, contradições, impasses e questionamentos sobre o sentido desta intervenção profissional, dada a institucionalidade que a legitima e o reconhecimento social que historicamente o Serviço Social tem alcançado.

2) A relevância das reflexões propostas

¹De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu art. 101, inciso IX, parágrafo 1º: “O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.”

² “A pseudoconcreticidade é justamente a existência autônoma dos *produtos* do homem e a redução do homem ao nível da *práxis* utilitária. A destruição da pseudoconcreticidade é o processo de criação da realidade concreta e a visão da realidade, da sua concreticidade. As correntes idealísticas absolutizaram ora o sujeito [...], ora o objeto, e supuseram que a realidade é tanto mais real quanto mais perfeitamente dela se expulsa o sujeito. Ao contrário delas, na destruição materialista da pseudoconcreticidade, a liberalização do “sujeito” [...] coincide com a liberalização do “objeto” (criação do ambiente humano como fato humano dotado de condições de transparente racionalidade), posto que a realidade social dos homens se cria como união dialética de sujeito e objeto”. (Kosik, 1976, p. 24).

Em obra que se tornou importante referência para pesquisadoras/es em Serviço Social, Minayo (2016) pauta o debate sobre metodologia no campo das ciências sociais:

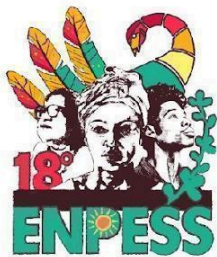
Entendemos por metodologia o caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade. Ou seja, a metodologia inclui simultaneamente a teoria da abordagem (o método), os instrumentos de operacionalização do conhecimento (a técnica) e a criatividade do pesquisador (sua experiência, sua capacidade crítica e sua sensibilidade). A metodologia ocupa um lugar central no interior das teorias e está referida a elas. (Minayo, 2016, p. 14).

Partindo deste entendimento, a pesquisa em curso considera a vinculação dos indivíduos sociais com o problema a ser investigado (Deslandes, 2016), pretendendo promover o debate sobre os desafios que assistentes sociais atuantes em Varas com competência em infância e juventude enfrentam ao trabalhar nos meandros de um Estado capitalista que, sob determinações do neoliberalismo, tem sido orientado por uma “gestão empresarial” (Dardot, Laval, 2016).

A necessidade de emitir respostas céleres e mesmo emergenciais para demandas sociais e institucionais complexas e multifacetadas prejudica uma postura crítica e reflexiva sobre os determinantes econômicos, sociais, ideopolíticos, históricos e culturais dos processos de trabalho da/do assistente social e das demandas que lhes dão sentido. Refletir teórica e criticamente sobre o trabalho em determinado espaço sócio-ocupacional pode suscitar problematizações importantes como o Serviço Social, enquanto profissão dotada de particularidades, se insere em processos de trabalho pelos quais, reciprocamente, influencia e sofre influências do movimento do real no curso do tempo.

No Brasil, o Serviço Social se desenvolve como profissão intimamente associada à reprodução das relações sociais, ganhando sentido e contornos moldados no bojo de contradições típicas do processo de desenvolvimento de países periféricos de capitalismo dependente. Os desafios para o exercício profissional diante do neoliberalismo e do “fetiche da judicialização” são aspectos importantes a serem destacados nesta reflexão (Iamamoto e Carvalho, 2014; Iamamoto, 2012; Fávero, 2020).

Destaca-se a preocupação de romper com “a forma fragmentada como o pensamento hegemônico apreende a realidade na sociedade capitalista [...] ao considerar o aparente como a substância” (Coelho, 2010, p.23) e o desafio de defender a direção estratégica da formação e o projeto ético-político profissional, bem como sua pertinência em tempos de “capital fetiche” (Iamamoto, 2012). As tensões produzidas entre o projeto profissional e a condição de assalariamento que, majoritariamente, caracteriza o exercício desta profissão também precisam



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

ser consideradas, rompendo com visões unilaterais e situando o trabalho coletivo em contextos conjunturais, socioinstitucionais e territoriais específicos.

O assistente social ingressa nas instituições empregadoras como parte de um coletivo de trabalhadores que implementa as ações institucionais, cujo resultado final é fruto de um trabalho combinado ou cooperativo, que assume perfis diferenciados nos vários espaços ocupacionais. Também a relação [...] com o objeto de seu trabalho – as múltiplas expressões da *questão social*, tal como se expressam na vida dos sujeitos com os quais trabalha –, depende do prévio recorte das políticas definidas pelos organismos empregadores, que estabelecem demandas e prioridades a serem atendidas. (Iamamoto, 2012, p.421)

Enquanto o trabalho cotidiano, nos diferentes espaços ocupacionais, propicia um contato privilegiado com as condições de vida, as estratégias de sobrevivência e as demandas dos segmentos da classe trabalhadora por condições objetivas e subjetivas de existência, a investigação acadêmica, ao ensinar certa suspensão deste cotidiano, pode agregar à atividade profissional a ampliação do entendimento de como as transformações societárias (Netto, 1996) incidem sobre o trabalho de assistentes sociais, interferindo nas condições e relações laborativas e sobre as possibilidades e limites para que este trabalho se realize (Iamamoto, 2009, p. 167).

A cobrança exacerbada, por parte da instituição empregadora, por patamares de produtividade incompatíveis com a escassa quantidade de assistentes sociais existentes nas equipes multiprofissionais e incondizentes com as especificidades que particularizam este trabalho, é outro elemento que, neste cenário, prejudica um exercício profissional que problematize o seu sentido, levando à naturalização de práticas e rotinas restritas ao oferecimento de respostas imediatas (por vezes, urgentes) às requisições institucionais e, assim, desprovidas de um olhar crítico sobre o contexto histórico, ideopolítico e socioinstitucional em que o trabalho se inscreve e é formatado.

Como atividade inserida na divisão sócio-técnica do trabalho (Iamamoto, 2012, p. 415), no Brasil, o Serviço Social, historicamente, ganha forma e lugar em diversas instituições promotoras e executoras de políticas sociais públicas e, assim também, dentro de instituições componentes da área hoje conhecida como “sociojurídico”, dentre as quais encontram-se os Tribunais de Justiça dos estados (Fávero, Melão, Jorge, 2011, p. 31-35).

É a partir do contato e da intervenção cotidiana sobre diferentes manifestações da chamada “questão social” (Netto, 2001) neste espaço que construo meu interesse acadêmico por identificar e refletir sobre os limites e as possibilidades do trabalho de assistentes sociais diante das demandas e requisições direcionadas à profissão no âmbito de Equipes Técnicas de Varas da



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Infância, da Juventude e do Idoso (VIJI's).

A Lei 12.010 de 2009, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), redimensiona a urgência pela resolução da situação de crianças e adolescentes inseridos em acolhimento institucional ou familiar. A partir desta lei, tem-se a redução dos prazos para que o acolhimento perdure, cabendo ao poder judiciário decidir, de forma fundamentada, se a família da criança ou adolescente acolhida/o pode recuperar sua guarda ou se, contraindicada tal possibilidade, buscar-se-á sua colocação em nova família, pela via de uma adoção judicial.

Pelas alterações historicamente implementadas no texto do ECA, o regramento jurídico atual determina que, impreterivelmente, a cada três meses, a situação de todas as crianças e adolescentes em acolhimento institucional seja revisada pelo juízo competente, reavaliação esta que, a cada seis meses, ocorre no âmbito de audiências realizadas no processo judicial referente a cada família que tenha filho(s) acolhido(s) – as chamadas Audiências Concentradas.

O ECA também define que esta decisão judicial seja amparada em pareceres técnicos de equipe multiprofissional, daí decorrendo a participação de assistentes sociais no conhecimento da trajetória e na avaliação das condições de vida de mães e pais tornados réus em processos administrativos, nos quais respondem por suposta violação de direitos de seus filhos. Frequentemente, apesar do desejo e empenho por se organizar para reaver a guarda, mães e pais são destituídos do poder familiar que naturalmente possuem sobre seus filhos, o que enseja o rompimento de seus vínculos com estes e seu completo afastamento da prole no curso do processo judicial no qual o acolhimento institucional fora determinado.

Parto do pressuposto de que o trabalho da/o assistente social neste contexto inscreve-se numa lógica de criminalização da pobreza historicamente naturalizada – ainda que esta naturalização não seja reconhecida – pelo poder judiciário. Assim, embora sejam observados ritos legais que asseguram o chamado “contraditório e ampla defesa” às famílias de crianças e adolescentes acolhidas/os, tornou-se comum que decisões judiciais privilegiem a aplicação da destituição do poder familiar e a colocação dos/as filhos/as de famílias pobres em adoção.

Neste processo, atravessado por contestações das famílias e por avaliações técnicas recorrentes de assistentes sociais psicólogos/os, observa-se a tendência à desconsideração ou secundarização da importância da qualidade do acesso das famílias mais pauperizadas da classe trabalhadora a políticas públicas fundamentais, como saúde, educação e assistência social, assim como da relevância de seu acesso a emprego e renda estáveis como meio de favorecer o exercício de uma parentalidade protetiva para seus filhos.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Chama a atenção a forma aparentemente contraditória como o Estado, por meio do poder judiciário, interfere na vida das famílias das classes populares, exigindo que estas sejam eficientes em sua capacidade de proteger e cuidar de seus filhos, ao mesmo tempo em que, no âmbito do poder executivo, este mesmo Estado oferece políticas públicas precarizadas, fragmentadas e descontinuadas, tendência agravada a partir da implantação de reformas e políticas de cunho neoliberal no Brasil, em sintonia com as diretrizes preconizadas pelos organismos financeiros internacionais para os países da América Latina, enquanto representantes dos interesses do grande capital internacional (Behring, 2008).

O resultado deste “descompasso” entre o que se oferece e o que se cobra é a negação do acesso a condições básicas de vida e trabalho a tais famílias, condições estas sem as quais os cuidados com seus filhos restam prejudicados ou mesmo inviabilizados. É como se o Estado lhes cobrasse uma contrapartida de algo que, efetivamente, não lhes oferece, restando para as famílias amplas exigências quanto aos seus deveres parentais, num contexto em que acessam precariamente direitos sociais legalmente estabelecidos.

Sobre o trabalho da/do assistente social neste cenário, Fávero assinala que

Nesses processos de judicialização, grande parte das vezes o trabalho de assistente social é requisitado para contribuir com a decisão judicial. E aqui a/o profissional, se não tiver segurança e domínio de suas competências técnicas e éticas, pode se ver enredada/o nas malhas da finalidade institucional de estabelecer o controle social e a punição para quem viola, ou é acusado de violar, o estabelecido pela positividade da lei, ou pela interpretação valorativa da lei com sua representação de classe social, para além da finalidade de assegurar direitos sociais e fundamentais dispostos constitucionalmente (Fávero, 2020, p. 138).

Pode-se afirmar que a convivência familiar representa um direito fundamental destacável para a efetiva proteção de crianças e adolescentes, já que é através do cuidado oferecido por uma família – dentro da diversidade de arranjos familiares possíveis que representam toda a amplitude deste conceito – que as fases iniciais da vida humana podem ser contempladas no atendimento de suas necessidades essenciais, tanto quanto à concretude da vida material, como quanto ao cuidado socioafetivo, ambos imprescindíveis ao desenvolvimento pleno dos indivíduos sociais.

Tais necessidades encontram correspondência numa gama de direitos previstos no ECA (BRASIL, 1990)³. Em 1990, a aprovação do ECA expressa o marco culminante de um processo

³ Em seu art. 4º, o ECA estabelece: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

sócio-histórico de organização política de movimentos sociais no Brasil que, contribuindo para o avanço da redemocratização sociopolítica do país, fazem emergir na cena pública reivindicações coletivas historicamente consolidadas na direção de uma mudança sensível no tratamento dispensado à infância e à juventude brasileiras. A conquista do Estatuto inaugura, assim, o reconhecimento jurídico do entendimento da condição peculiar de desenvolvimento que crianças e adolescentes vivenciam, ensejando a demarcação de conceitos como o de **proteção integral** e de **prioridade absoluta** no atendimento e atenção a esta população⁴.

Tomando por base o projeto ético-político do Serviço Social⁵ e as legislações que expressam o processo coletivo de construção deste projeto na contemporaneidade⁶, o trabalho de assistentes sociais no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) para crianças e adolescentes guarda notável compatibilidade com a defesa da novidade trazida pelo ECA, na direção de buscar assegurar, por intermédio da consolidação de um arcabouço jurídico-legal – pode-se dizer, de caráter progressista – o efetivo acesso dos usuários de seus serviços aos direitos sociais que a lei consagra.

Porém, partindo da apreensão crítica das relações sociais sob as quais o modo de produção capitalista se funda e se sustenta (Marx, 2008; 2011), importa perceber que uma lei não se materializa apenas pela intenção de seus autores e dos movimentos coletivos que a reclamam. Para além da participação fundamental de movimentos sociais na disputa ideopolítica que pode engendrar deliberações progressistas do poder legislativo, a eficácia prática das leis também depende da interpretação e do engajamento de outros sujeitos sociais que, atuantes no poder judiciário, revestem-se de uma prerrogativa de avaliação, julgamento e mobilização de recursos que lhes é social e institucionalmente conferida.

Um poder que, ao julgar, decide os rumos da vida de famílias que, por dificuldades consideradas graves, são submetidas à medida extrema de ter seus filhos institucionalmente acolhidos. Aqui, de forma recorrente, o que se vê são famílias pobres que não se enquadram em determinados padrões comportamentais, social e moralmente estabelecidos, sendo apontadas como incapazes de cuidar de seus filhos, perdendo-se o foco em medidas que possam promover

⁴ No art. 4º, parágrafo único, do ECA, tem-se que: “A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência no atendimento nos serviços públicos e/ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.”

⁵ Sobre a construção deste projeto, conf. NETTO, J.P. A Construção do Projeto Ético-Político do Serviço Social. In: MOTA, A. E. (et. al.) (orgs.). Serviço Social e saúde: formação e trabalho profissional. São Paulo: Cortez, 2009.

⁶ Destaco, aqui, o Código de Ética Profissional do/a Assistente Social, decorrente da Resolução CFESS nº 273 de 13 de março de 1993, e a Lei 8662 de 1993, de Regulamentação da Profissão de Serviço Social no Brasil.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

orientação, acompanhamento e proteção à família, como via de favorecer o exercício do cuidado parental para suas crianças e adolescentes (Cardoso, 2017).

Em outras palavras, o poder judiciário, no lugar de priorizar o atendimento das necessidades básicas daquelas famílias, realça sua incapacidade de supri-las, tratando as expressões da “questão social” como fatos meramente decorrentes de comportamentos e escolhas individuais, culpabilizando os sujeitos e desconsiderando o caráter estrutural e inexorável de sua incidência sobre a totalidade das condições de existência das classes subalternizadas no modo de produção capitalista.

A questão social expressa, portanto, desigualdades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, mediatizadas por disparidades nas relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais, colocando em causa amplos segmentos da sociedade civil no acesso aos bens da civilização. Dispondo de uma dimensão estrutural, ela atinge visceralmente a vida dos sujeitos numa “luta aberta e surda pela cidadania” (Ianni, 1992), no embate pelo respeito aos direitos civis, sociais e políticos e aos direitos humanos. Esse processo é denso de conformismos e rebeldias, expressando a consciência e a luta pelo reconhecimento dos direitos de cada um e de todos os indivíduos sociais. É nesse terreno de disputas que trabalham os assistentes sociais.” (Iamamoto, 2012: 160).

Numa sociabilidade estruturalmente atravessada pela “questão social”, materializar, ainda que parcialmente, normativas como o ECA depende de investimentos vastos em políticas sociais públicas que criem e mantenham programas e serviços sociais que viabilizem amplo acesso dos segmentos mais espoliados e pauperizados da classe trabalhadora ao atendimento de suas necessidades fundamentais. Isto passa por dar concretude aos direitos sociais previstos em tais normas jurídicas não apenas para crianças e adolescentes de forma abstrata ou isolada, mas para suas famílias. Aqui, destaca-se a relevância do poder executivo, em todos os seus níveis e instâncias, no processo de implementação de políticas que combatam a pobreza e promovam o enfrentamento de uma desigualdade social que, frente à inserção subordinada do país nas relações econômico-políticas internacionais, situa o Brasil entre as economias periféricas do capitalismo dependente (Fernandes, 1975).

3) O Serviço Social na área sociojurídica: requisições, dilemas e contradições

À luz dos princípios do Código de Ética Profissional do/a Assistente Social⁷, vislumbro compreender de que forma e com que conteúdo a atuação deste profissional no âmbito do poder

⁷ Resolução CFESS nº 273 de 13 de março de 1993.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

judiciário pode estar, contraditoriamente, respaldando práticas de controle social e de criminalização da pobreza. Pretendo, também, verificar se, inobstante a forma como a profissão se inscreve e é legitimada dentro da divisão sociotécnica do trabalho coletivo no modo de produção capitalista (Iamamoto e Carvalho, 1982), o assistente social consegue produzir saberes (CFESS, 2011) capazes de impulsionar o efetivo acesso da população atendida a direitos sociais previstos no ECA, bem como contribuir para mudanças em padrões de sociabilidade que favoreçam parentalidades afetivamente responsáveis e protetivas, importando ressaltar a dimensão educativa desta profissão (Vasconcelos, 2015).

Em sintonia com o pensamento de Cardoso (2017), observo esse movimento dinâmico e contraditório pelo qual o trabalho profissional se processa como espaço privilegiado em que, mesmo em condições adversas e altamente complexas, é possível contribuir para a reintegração e a permanência segura de crianças e adolescentes em suas famílias de origem.

No trabalho profissional cotidiano em uma Vara de Infância e Juventude, observo que, do ponto de vista dos segmentos mais espoliados da classe trabalhadora, o contato com o judiciário pode significar uma experiência muito mais de ameaça que de garantia de direitos, já que recai sobre as famílias que integram tais segmentos a cobrança de um “Estado punitivo, que vem se alastrando na vida social e na vida privada, em meio ao individualismo que se exacerba e à barbárie social que se instala na vida cotidiana” (Fávero, 2010, p.135).

Este Estado punitivo responsabiliza famílias por negligências e violências nos cuidados com seus filhos e lhes cobra a superação de condições materiais e socioculturais profundamente precarizadas. Condições relacionadas a desigualdades sociais estruturais e estruturantes do capitalismo, as quais, inerentes a um modo de (re)produção social (Marx, 2023) e agravadas pela ofensiva neoliberal que, nas últimas décadas, tem desidratado o orçamento das políticas sociais (Behring, 2008), não têm como ser contornadas unicamente pela vontade e iniciativa individual de trabalhadoras e trabalhadores isoladas/os, muito menos dentro dos curtos prazos que a legislação prevê⁸ como possibilidade de duração de um acolhimento institucional.

Fávero (2010) pontua a importância de ampliar o entendimento da “questão social” neste contexto: “As formas como a questão social se expressa revelam também dimensões territoriais, culturais, de gênero, de geração, de etnia-raça, que não podem ser ignoradas nos processos de trabalho vividos pelos assistentes sociais” (Fávero, 2010, p.136).

Observa-se que, para a população atingida pela “questão social”, o judiciário é uma

⁸ Tais prazos estão definidos no art. 19 do ECA, que estabelece que a permanência de criança ou adolescente em situação de acolhimento institucional não deve ultrapassar dezoito meses.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

instância que julga suas condutas numa relação profundamente verticalizada, ensejando um baixo grau de diálogo e escuta, a não ser pelas abordagens circunstancialmente oferecidas às famílias por ocasião de seus atendimentos pelas equipes técnicas, compostas por assistentes sociais e psicólogos que têm como principal requisição institucional elaborar avaliações técnicas, escritas ou verbais, produzindo subsídios à apreciação de “problemas” e dificuldades familiares complexas, disto resultando decisões judiciais que, frequentemente, definem e abalam definitivamente o rumo da vida destas famílias.

Aqui, importa perceber algumas das contradições que surgem do encontro entre as requisições institucionais e a perspectiva de trabalho profissional na direção do projeto ético-político do Serviço Social: enquanto a instituição sugere a individualização dos “problemas” que ensejaram a existência de determinado processo judicial – tendência essencialmente presente no Direito, que assume uma função na manutenção da sociabilidade burguesa necessária à reprodução do capital (Oliveira, Sousa e Oliveira, 2023, p. 249), espera-se que assistentes sociais que defendem o projeto ético-político da profissão priorizem interpretações e análises técnicas que considerem a inserção dos sujeitos na totalidade social da qual sua realidade concreta é parte e expressão, dada a luta de classes inerente a esta totalidade, enquanto expressão basilar do modo de produção capitalista ora vigente.

Esta perspectiva se opõe radicalmente àquela de inspiração conservadora, notavelmente presente nas “protoformas” da profissão no Brasil, que preconizava uma intervenção técnico-profissional de inspiração funcionalista, visando a adaptação dos sujeitos à sociabilidade capitalista, contexto no qual o trabalho de assistentes sociais era marcado por “uma atuação doutrinária e eminentemente assistencial” (Iamamoto e Carvalho, 2014, p.200).

Neste cenário, merece destaque a afirmação de Oliveira, Sousa e Oliveira (2023) acerca do papel do Direito e da Justiça no modo de produção capitalista:

Tanto o Direito quanto a Justiça burgueses, valendo-se de uma suposta neutralidade, agem para responder aos anseios da classe dominante. Ambos são compreendidos no senso comum como esferas neutras, e acima das classes sociais e, portanto, capazes de resolver os conflitos de classes, entendendo que o Direito não existe de modo isolado, como uma pretensa ciência que detém autonomia absoluta.” (Oliveira, Sousa e Oliveira, 2023, p. 249-250).

Neste mesmo contexto socioinstitucional, o Serviço Social também é chamado a atuar em ações de habilitação para adoção, realizando o Estudo Social como etapa do processo necessário à apreciação do pleito de cadastramento de pessoas que pretendem adotar judicialmente uma



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

criança ou adolescente.

Do ponto de vista de quem busca tornar-se pai e/ou mãe pela via da adoção, o poder judiciário configura o meio pelo qual pode ser possível realizar a vivência de uma parentalidade que, na maioria dos casos, não foi biologicamente alcançada.

Nas abordagens desenvolvidas no âmbito do Estudo Social feito por assistentes sociais em ações de habilitação, observa-se a ênfase que os indivíduos conferem à sua realização pessoal, antes da consideração do que seria o melhor interesse da criança e do adolescente para garantia do seu direito à convivência familiar. Nota-se, então, a tendência a uma relação pragmática e utilitarista com o judiciário, como se ao Estado coubesse priorizar a colocação em adoção de crianças institucionalmente acolhidas – sobretudo, as mais novas, principal alvo do desejo de adoção dos pretendentes que buscam habilitar-se.

Observa-se que estas pessoas sinalizam o desejo de encontrar em tais crianças filhos(as) bastante idealizados/as, tendendo a desconsiderar o sofrimento decorrente da ruptura dos vínculos socioafetivos entre a criança ou adolescente e a família na qual nasceram, realidade que, certamente, exigirá profunda empatia, preparação específica, maturidade emocional diferenciada e um manejo parental particular por parte de quem se coloque para sua adoção (Levinzon, 2015).

Um paralelo entre o número de crianças e adolescentes disponíveis para adoção no Brasil e a quantidade – drasticamente maior – de pretendentes inscritos no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA (conhecido como a “fila da adoção”)⁹ pode induzir ao equívoco de conceber a adoção para a finalidade de responder ao desejo destas famílias de terem filhos, em detrimento da compreensão do que a adoção de fato significa: uma forma legalmente prevista de assegurar o direito à convivência e ao cuidado familiar para crianças e adolescentes.

A despeito da notável demanda social expressa na quantidade de pessoas judicialmente habilitadas, o ECA define a adoção como uma medida **excepcional**, somente aplicável após o esgotamento de todas as possibilidades de reintegração da criança ou adolescente à sua família natural ou extensa (à família biológica); prioriza, portanto, garantir **a estes sujeitos** o direito de conviver e de ser cuidado junto a sua origem; em outras palavras: o direito de permanecerem, sempre que possível, na família na qual nasceram.

⁹ De acordo com as estatísticas divulgadas pelo Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), em um universo de aproximadamente 33.760 crianças/adolescentes acolhidas/os atualmente no Brasil, há cerca de 5.500 crianças/adolescentes em processo de adoção judicial e outras 4.800 crianças/adolescentes disponíveis para adoção. Entre estas últimas, cerca de 1.180 se encontram disponíveis para busca ativa, ou seja, em princípio, nenhum dos 36.200 habilitados/as atualmente inscritos/as no SNA se dispõe a adotá-las. Para mais informações a respeito, consultar: sna.cnj.jus.br/#/home (acesso em 30 de junho de 2024).



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

A compreensão da dimensão e do significado do trabalho de assistentes sociais nesse contexto adquire relevância porque o trabalho desta/e profissional é requisitado, de forma indispensável, na elaboração de avaliações técnicas que subsidiam decisões judiciais, configurando a produção de um saber que tende a ser tomado como uma “verdade” sobre os sujeitos junto aos quais atua (Fávero, 2011, p.28).

De uma perspectiva dialética e eticamente demarcada, Vasconcelos afirma que

Os assistentes sociais atuam junto a sujeitos sociais que guardam, na sua história de vida, as dimensões universais e particulares da questão social. Questão social cujas expressões históricas e contemporâneas personificam o acirramento das desigualdades sociais e da pobreza na sociedade capitalista brasileira. (Vasconcelos, 2009, p. 254).

Nesse sentido, proponho algumas questões para a condução da pesquisa acadêmica: de que forma e, a partir de quais referências ético-políticas, assistentes sociais têm contribuído para assegurar o acesso de crianças e adolescentes à convivência familiar? Como a criminalização da pobreza (Cardoso, 2017) e o racismo estrutural (Almeida, 2020) influenciam a (des)qualificação de famílias quanto à sua capacidade de cuidar de seus filhos e, ao mesmo tempo, a inserção de crianças e adolescentes em famílias judicialmente habilitadas para adoção? Se a atuação da/o assistente social não deve se restringir a fornecer respostas imediatas e superficiais a requisições institucionais, sob pena de contribuir estritamente para a reprodução do controle dos segmentos mais subalternizados da classe trabalhadora, por meio de quais estratégias seria possível ultrapassar o mero atendimento a tais demandas e imprimir ao trabalho sintonia com os princípios ético-políticos de seu projeto profissional?

Isto implica refletir sobre os desafios ético-políticos que a/o assistente social encontra ao buscar contribuir para a garantia do direito à convivência familiar, a partir da apreensão da “questão social” como base fundante da especialização de seu trabalho (Iamamoto, 2012). Igualmente relevante é pensar sobre de que forma tem exercitado a autonomia relativa que possui (Iamamoto e Carvalho, 2014) num contexto institucional marcado por relações hierarquizadas que, certamente, interferem na realização da intencionalidade de seu trabalho.

O trabalho profissional é requisitado em todos os processos nos quais o acolhimento institucional de crianças e adolescentes tenha sido determinado e, no mínimo, enquanto esta medida protetiva perdurar. Legitimada por sua previsão no ECA¹⁰, a atuação profissional em tais

¹⁰ Ainda no art. 19, o ECA estabelece: “[...] Parágrafo 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, **com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou**



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

processos resulta num produto documental no qual o/a juiz(a) se referencia para julgar situações complexas, atravessadas por múltiplas determinações, chegando, não raro, a citar diretamente trechos de relatórios e pareceres sociais para fundamentar sentenças que podem mudar drasticamente o destino dos sujeitos, já que podem tanto definir uma reintegração familiar (o retorno da criança a sua família), como o afastamento definitivo de crianças e adolescentes de suas origens, mediante sua colocação em adoção.

Também nas ações judiciais de habilitação para adoção, a sentença do juiz tem sido respaldada por análises técnicas elaboradas por assistentes sociais. Ao avaliar o contexto socioeconômico e familiar de requerentes destas ações, bem como as motivações particulares que sustentam tais requerimentos, a/o profissional contribui para a formação de um cadastro de pessoas, em tese, aptas para o exercício da função parental para crianças e/ou adolescentes que venham a ser disponibilizados para adoção (Ramos e Lima, 2024).

Tanto no primeiro como no segundo caso, o trabalho de assistentes sociais interfere diretamente no teor e no impacto da ação do poder judiciário sobre a vida dos sujeitos que têm suas necessidades e interesses submetidos ao olhar julgador do Estado. Aqui, mediante a judicialização da vida de famílias, destaca-se a tendência à culpabilização dos sujeitos e à criminalização de expressões da “questão social” evidenciadas no curso dos processos. É sobre as tensões, contradições e dilemas ético-políticos que permeiam os processos de trabalho de assistentes sociais neste cenário que se centra meu interesse profissional e acadêmico.

4) Considerações finais: caminhos possíveis para pesquisas sobre o trabalho de assistentes sociais nas VIJI's

No Estado capitalista, as políticas públicas expressam as contradições e antagonismos da luta de classes enquanto relação basilar inerente a este modo de produção. A ofensiva neoliberal contemporânea, caracterizada por contrarreformas e por uma “gestão empresarial” deste Estado, altera substancialmente o financiamento destas políticas, a infraestrutura dos programas e serviços sociais, o recrutamento e as formas de contratação e de atuação dos recursos humanos que as operacionalizam, influenciando o teor, a abrangência e eficácia da atuação do poder executivo, assim como a maneira como o poder judiciário se investe no propósito da garantia de direitos para determinados grupos e populações específicas.

multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta (...).” (grifo meu).



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Garantir direitos para crianças e adolescentes sob este modo de (re)produção da vida social, que tudo mercantiliza e a todos, em alguma medida, desumaniza, não é desafio simples; sobretudo quando se atua por dentro de instituições que, historicamente, privilegiam a individualização da atribuição de responsabilidades e a criminalização de famílias pobres, compreendendo-as como “incapazes”, “negligentes”, “violentas” e “disfuncionais”.

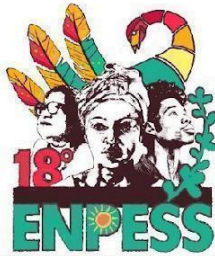
Por certo, é justamente neste cenário de contradições, tensões e lutas por direitos que a afirmação do compromisso profissional de assistentes sociais com uma interpretação e intervenção críticas e propositivas sobre a realidade das famílias, especialmente daquelas que integram os segmentos mais espoliados da classe trabalhadora, pode fazer alguma diferença na produção de resistências ao processo de criminalização das expressões da “questão social” que, por regra, parece atravessar a leitura dos “operadores do Direito” sobre os dilemas que se apresentam ao judiciário e que, por sua complexidade, ensejam as demandas direcionadas ao Serviço Social na área sociojurídica.

A pesquisa com assistentes sociais atuantes em Varas de Infância e Juventude pretende identificar: como apreendem o significado de suas intervenções sobre as expressões da “questão social” neste contexto? Como lidam com as contradições que permeiam seu processo de trabalho? Como interpretam as requisições institucionais por sua intervenção profissional? Que relevância atribuem aos pareceres que emitem e respaldam decisões judiciais sobre o destino de crianças e adolescentes institucionalmente acolhidas/os? E como dimensionam o impacto de seu trabalho sobre a vida das famílias, seja nas ações que envolvem acolhimento institucional, seja nas ações de habilitação para adoção?

Apoiada em tais indagações, pretendo produzir reflexões sobre as contradições, as estratégias de existência e resistências, os limites e possibilidades presentes no trabalho profissional do Serviço Social em Varas de Infância e Juventude, espaço da área sociojurídica no qual a requisição pela atuação desta profissão se encontra amplamente consolidada.

Conclui-se que, tal como nos demais contextos socio-ocupacionais em que atua, também nas VIJI's, a/o assistente social contribui, ao mesmo tempo e pela mesma atividade profissional, tanto para a reprodução de relações sociais favoráveis à acumulação capitalista, como, a depender do uso que faça dos aportes teórico-metodológicos e ético-políticos que a/o referenciem, para o fortalecimento das lutas e interesses dos seguimentos da classe trabalhadora junto aos quais, cotidianamente, seu trabalho se realiza.

Referências bibliográficas



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

ALMEIDA, S.L. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Editora Jandaíra, 2020.

BEHRING, E.R. **Brasil em Contra-Reforma**: desestruturação do Estado e perda de direitos. São Paulo: Cortez, 2008.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o **Estatuto da Criança e do Adolescente** e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul.1990.

BORGIANNI, E. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. Serviço Social e Sociedade, nº 115, p. 407-442, set. 2013.

CARDOSO, G.F.L. **(Re)produção de famílias “incapazes”**: Paradoxos à convivência familiar de crianças e adolescentes institucionalizados. Dissertação de Mestrado. São Paulo: PUC-SP, 2017. 199p.

COELHO, M.A. Imediaticidade na Prática Profissional do Assistente Social. In: FORTI, V., GUERRA, Y. (Orgs.). **Serviço Social: Temas, Textos e Contextos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

DARDOT, P.; LAVAL, C. **A Nova razão do mundo**. Ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

DESLANDES, S.F. O projeto de pesquisa como exercício científico e artesanato intelectual. In: MINAYO, M.C.S. (org.), DESLANDES, S.F., GOMES, R. **Pesquisa social**: Teoria, método e criatividade. Petrópolis (RJ): Vozes, 2016.

FÁVERO, E.T. O estudo social: Fundamentos e particularidades de sua construção na Área Judiciária. In: Conselho Federal de Serviço Social - CFESS (org.). **O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos**: contribuição ao debate no Judiciário, Penitenciário e na Previdência Social. São Paulo: Cortez, 2011.

_____. **Judicialização da atenção a crianças, adolescentes e suas famílias e a (des)proteção integral**: uma análise na perspectiva do Serviço Social. In: FÁVERO, E.T (org.). **Famílias na cena contemporânea: (des)proteção social, (des)igualdades e judicialização**. Uberlândia (MG): Editora Navegando, 2020.

FÁVERO, E.T. Serviço Social e o Campo Sociojurídico – Reflexões sobre o Rebatimento da Questão Social no Trabalho Cotidiano. In: FORTI, V., GUERRA, Y. (Orgs.). **Serviço Social: Temas, Textos e Contextos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

FERNANDES, F. **Capitalismo dependente e classes sociais na América Latina**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.

IAMAMOTO, M.V. **Serviço Social em tempo de capital fetiche**: Capital financeiro, trabalho e questão social. São Paulo: Cortez, 2012.

_____; CARVALHO, R. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil**: esboço de



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

uma interpretação teórico-metodológica. São Paulo: Cortez, 2014.

KOSIK, K. **Dialética do concreto**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

LEVINZON, G.K. **Tornando-se pais**: a adoção em todos os seus passos. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2015

LIMA, R.S.; FIGUEIREDO, N.: Notas críticas sobre acolhimento institucional e familiar. In: CAMPINHA, E., SIMAS, F. e LIMA, R. (Orgs.): **Trinta anos do Estatuto da Criança e do Adolescente**: balanço e perspectivas. Rio de Janeiro: Lamparina, 2022.

LÖWY, M. **As aventuras de Karl Marx contra o Barão de Münchhausen**: marxismo e positivismo na sociologia do conhecimento. São Paulo: Cortez, 2000.

MARX, K. Prefácio. In: **Contribuição à Crítica da Economia Política**. 2ª edição. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

_____. O método da economia política (Introdução). In: MARX, K. **Grundrisse**. São Paulo, 2011.

_____. **O Capital**: crítica da economia política. Livro I. São Paulo: Boitempo, 2023.

MINAYO, M.C.S. (Org.). DESLANDES, S.F., GOMES, R. **Pesquisa Social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 2016.

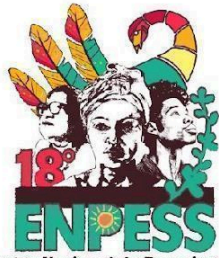
NETTO, J.P. Transformações societárias e Serviço Social: notas para uma análise prospectiva da profissão no Brasil. In: **Serviço Social & Sociedade** nº50, ano XVII. São Paulo: Cortez, abril de 1996.

NETTO, J.P. A Construção do Projeto Ético-Político do Serviço Social. In: MOTA, A. E. (et. al.) (orgs.). **Serviço Social e saúde**: formação e trabalho profissional. 4ª ed., São Paulo: Cortez, 2009.

OLIVEIRA, G.K.M., SOUSA, A.A.S., OLIVEIRA, A.C.O. **Serviço Social, Direito e Justiça**: aproximações críticas. In: PEREIRA, L.D; BARBOZA, D.R. (Orgs.). **Contrarreformas e expropriação de direitos no terreno da ortodoxia liberal: perspectivas críticas para a análise da realidade brasileira**. Uberlândia: Navegando Publicações, 2023.

RAMOS, C.S.A, LIMA, R.S. **O Serviço Social em processos judiciais de habilitação para adoção**: reflexões sobre a dimensão ético-política do trabalho profissional. In: Anais do SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, INTERSETORIALIDADE E FAMÍLIA, VI.. 2023, Porto Alegre: Editora PUCRS, 2024. Artigo Completo. Disponível em: <https://editora.pucrs.br/edipucrs/acessolivre/anais/sipinf/assets/edicoes/2023/artigo/59.pdf>

VASCONCELOS, A.M. Serviço Social e Práticas Democráticas na Saúde. In: MOTA, A. E. (et. al.) (orgs.). **Serviço Social e Saúde**: Formação e Trabalho Profissional. 4ª ed., São Paulo: Cortez, 2009.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

VASCONCELOS, A.M. **A/o assistente social na luta de classes**: Projeto Profissional e Mediações Teórico-Práticas. São Paulo: Cortez, 2015.